



335
4

PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

Aprovação nº 50326/2018
TC nº 12/19 - DDN

**TERMO DE COMPROMISSO PARA A
EXECUÇÃO DE OBRAS DAS MEDIDAS
MITIGADORAS E CONTRAPARTIDAS QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Por este instrumento particular de compromisso, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, com endereço na Praça das Cerejeiras 1-59, Bauru, Estado de São Paulo, neste ato representado pelos respectivos responsáveis das Secretarias de Planejamento, de Obras, de Meio Ambiente, de Educação, de Saúde, DAE e EMDURB, que compõem o Grupo de Análise de Empreendimentos – GAE, de outro lado, a empresa **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.343.492/0001-20, com sede na com sede na Avenida Mario Werneck, nº 621, Estoril, Belo Horizonte – MG, por meio de seus representantes Rodrigo Azevedo e Leandro Catanho da Silva, CPF nº 275.090.788-81 e CPF nº 169.741.798-12 respectivamente, denominada **COMPROMISSÁRIA**, com a finalidade de Aprovação de empreendimento localizado na Rua dos Cajazeiros, s/n, Núcleo Residencial Presidente Geisel, Bauru-SP, cadastrado na PMB sob nº 03/0948/004.

1. Em cumprimento ao Decreto 13.269/16, art. 6º, §1º, §2º e §3º, em conformidade às deliberações do Grupo de Análise de Empreendimentos (GAE) submetido às instâncias de participação popular: Audiência Pública realizada em 08/05/2019 e reunião do Conselho Municipal de Bauru realizada em 03/06/2019, fica de exclusiva responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** o cumprimento das contrapartidas e medidas mitigadoras a seguir transcritas, extraídas dos documentos que constam anexo ao processo administrativo nº 50326/2018 – **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELA SUÍÇA**.

A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a executar às suas expensas as medidas mitigadoras apontadas pelas Secretarias de Planejamento, de Obras, de Meio Ambiente, de Educação, de Saúde, DAE e EMDURB, como mitigação para a Aprovação de empreendimento localizado na Rua dos Cajazeiros, s/n, Núcleo Residencial Presidente Geisel, Bauru-SP, cadastrado na PMB sob nº 03/0948/004.

1.1 Da Secretaria Municipal de Obras Públicas

1.1.1 Infraestrutura

A *Compromissária* deverá executar as seguintes medidas mitigadoras em relação à pavimentação e drenagem de águas pluviais:

- Visando a mitigação do impacto causado pela impermeabilização do solo na implantação do empreendimento, deverá ser executado reservatório de retenção interno com a finalidade de retardar o lançamento das águas pluviais e nova rede adutora caso a municipal não suporte o acréscimo da demanda conforme Diretriz específica a ser emitida



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

pela Secretaria de Obras para a elaboração do Projeto de Drenagem;

- Implantação de infraestrutura completa no quarteirão 01 da Rua dos Cajazeiros;
- Recape asfáltico do quarteirão 01 da Rua Sergio Malheiros, quarteirão 01 da Rua dos Cajazeiros e quarteirão 01 da Rua das Figueiras, se necessário as guias e sarjetas deverão ser recuperadas.

Obs.: Toda via pública a ser pavimentada/requalificada pelo empreendedor como medida mitigadora deverá atender ao Decreto Municipal nº 10.559/07, referente à execução de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica.

Os projetos complementares deverão atender as Normas e Especificações Técnicas da ABNT e serão aprovados pela SMO após a emissão das Diretrizes Específicas.

1.1.2 Iluminação Pública

- **Rua dos Cajazeiros, quarteirão 02 e 03: substituir 7 (sete) luminárias fechadas do tipo S25f por luminárias integradas do tipo S25i - luminária integrada para lâmpada a vapor de sódio de 205 W;**

- **Rua dos Cajazeiros, quarteirão 01: substituir 1 (um) conjunto de iluminação - bico de luz existente de tipo CS100f por MS15i - braço médio com luminária integrada e lâmpada a vapor de sódio de 150 W. No ponto de IP defronte a Praça, substituir 1 (uma) luminária fechada do tipo S25f por luminárias integradas do tipo S25i - luminária integrada para lâmpada a vapor de sódio de 205 W;**

- **Rua das Figueiras, quarteirão 02 e 03: substituir 7 (sete) luminárias fechadas do tipo S25f por luminárias integradas do tipo S25i - luminária integrada para lâmpada vapor de sódio de 250 W;**

- **Rua das Figueiras, quarteirão 01: substituir 6 (seis) conjuntos de iluminação - bico de luz existente de tipo CS100f e CS100i por MS25i - braço médio com luminária integrada e lâmpada a vapor de sódio de 250 W. No ponto de IP localizado no cruzamento com a Rua dos Abacateiros, substituir 1 (um) conjunto de iluminação - bico de luz existente de tipo CS100f por LS25i - braço longo com luminária integrada e lâmpada a vapor de sódio de 250 W e o mesmo deverá ficar voltado para a Rua dos Abacateiros;**

- **Rua dos Abacateiros, quarteirão 01 - defronte praça Tancredo Neves: substituir 1 (uma) luminária fechada do tipo S25f por luminárias integradas do tipo S25i - luminária integrada para lâmpada vapor de sódio de 250 W;**

- **Rua das Amoreiras, desde o cruzamento com a rua das Figueiras até ao encontro com a Avenida Jorge Zaiden: substituir 16 (dezesesseis) conjuntos conjuntos de iluminação - bico de luz existente de tipo CS100f e CS100i por MS25i - braço médio com luminária integrada e lâmpada a vapor de sódio de 250 W;**

- **Praça Tancredo Neves e Praça 03: Há que se observar que o EIV em análise, singelo que é, não abordou a existência de equipamentos públicos desprovidos de urbanização e/ou infraestrutura. Conhecendo as adjacências é sabida da existência da áreas de praças desprovidas de urbanização, as quais tem sido objeto de frequentes reivindicações da população local.**

Considerando que a verticalização imobiliária requer espaço livre correspondente e que o empreendimento ora em exame potencializa todo esse contexto, é nossa sugestão de que haja exigência de que a referida quadra seja provida de iluminação ornamental e correspondente urbanização, haja vista a inexistência de previsão de recursos financeiros por parte do Município que possibilite tal investimento.

2



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

Assim entendido, consigamos a presente sugestão com a recomendação de que seja apresentada à Secretaria do Meio Ambiente para que se manifeste acerca da conveniência e oportunidade.

Se a proposta for aceita e levada adiante, tal qual os demais requisitos de contrapartida e mitigação elencados por esta Seção, deverá ser solicitada diretriz específica cujo requerimento será instruído com o projeto urbanístico aprovado pela SEMMA.

Considerando que a **implantação do empreendimento implica em alteração significativa da situação atual, potencializando o uso das vagas de estacionamento ao longo das vias públicas, bem como o aumento do fluxo de veículos e pedestres, acesso e egresso ao empreendimento**, reputamos necessárias as intervenções retro elencadas a título de contrapartida ora acenadas cujos impactos visam mitigar, dotando de condições mínimas de segurança.

O **descritivo retro não constitui diretriz, que deverá ser solicitada pelo empreendedor, tampouco limita o documento a ser emitido oportunamente**, eis que levará em conta aspectos contemporâneos à sua emissão, visando o interesse público.

Outras vias e/ou áreas verdes que eventualmente estejam envolvidas ou especificadas em Diretrizes de outras áreas abrangidas ou impactadas pelo empreendimento, ainda que não estejam aqui especificadas, deverão ser dotadas de rede de distribuição de energia elétrica, iluminação pública e/ou ornamental, mediante apontamento desta Secretaria.

Cumpra-se salientar a inexistência de previsão de recursos financeiros - PPA/LDO ou a previsão de execução da obra por parte do Município, cujo aporte reputamos que deva ser atribuído a quem deu origem.

De mais a mais, que o item iluminação pública seja inserido no termo de compromisso a ser celebrado nos termos da Lei Municipal nº 5631/08.

Estimamos que as obras aqui descritas impliquem em investimentos financeiros de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

1.2 Da Secretaria do Meio Ambiente

A Compromissária deverá elaborar executar o calçamento externo da área verde (PMB 03/1110/001) próxima ao empreendimento. A área verde está localizada entre as Ruas das Figueiras, dos Cajazeiros, dos Cajueiros e dos Abacateiros. O passeio público deverá ser realizado como calçada ecológica, devendo ter uma faixa de grama de no mínimo um metro. O orçamento foi estimado considerando a Tabela SINAPI - Caixa.

O empreendimento, tanto em sua implantação quanto na operação, deverá adotar as medidas mitigadoras propostas no EIV, de forma a atenuar os impactos negativos. Impactos eventualmente não previstos, mas que vieram a ocorrer, deverão ser atenuados de forma a minimizá-los.

Na planta do empreendimento, e tabela de áreas consta área designada como comercial. Para resíduos comerciais deverá ser dado destino adequado por responsabilidade dos próprios comerciantes.

Ao empreendimento cabe oficiar a SEMMA (gestora do serviço) sobre o início de sua operação para que o mesmo seja incluso nas rotas dos serviços públicos de coleta de resíduos, considerando a geração informada de 360 kg/dia de resíduos orgânicos e

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

recicláveis.

- A prestação do serviço público de coleta de resíduo orgânico domiciliar é prestado nas vias públicas, assim, de forma similar ao estabelecido na Lei nº 4053/1996 que Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com loteadores ou com associações de bairros, regularmente constituídas, deverá ser seguido:

“Artigo 5º - Os loteadores ou as associações de bairro se responsabilizarão pela conservação das vias públicas, calçadas e praças internas, bem como, com a coleta de lixo das residências, colocando o produto na portaria, arcando com todas as respectivas despesas.”

- Quanto aos recicláveis, deverão ser dispostos separadamente dos orgânicos para a coleta, conforme Lei 6.854/2016 que dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de resíduos sólidos em condomínios horizontais, edifícios verticais residenciais e loteamentos fechados no Município de Bauru e dá outras providências e Lei Federal nº 12305/2010.

Outros tipos de resíduos eventualmente gerados nas residências são de responsabilidade dos próprios moradores, devendo ser verificado caso a caso se há equipamentos públicos disponibilizados pelo município para destinação.

Na ocasião da protocolização do Projeto na SEPLAN para aprovação de planta, deverá ser apresentado o documento, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devendo ser preenchida também a Declaração de Geração de Resíduos da Construção Civil. Deverá ser observada a Lei Municipal 5.852/2009 e Decreto Municipal 11.689/2011. Caso seja utilizado gerador de energia, devem ser adotadas as medidas necessárias para não emissão de gases e ruído em níveis incômodos a população do entorno, ou no mínimo atenuação suficiente, respeitando o disposto nas legislações ambientais.

Em casos de existirem outras fontes de poluição não previstas no documento, as fontes de poluição decorrentes da obra e sua operação deverão ser devidamente controladas, prevenindo possíveis contaminações. Em ambas as situações, deverá ser respeitado o previsto no Código Ambiental (Lei Municipal nº 4.362/99) e decreto regulamentador.

1.3 Do DAE

• **SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL:** A área em questão faz parte da unidade de Reservação UR07-Reservatório/Semi-Enterrado, que terá disponibilidade para atendimento do empreendimento em questão, através da implantação de reforço de redes no Sistema de Abastecimento da região a ser executado por este D.A.E.. Efetuadas as obras necessárias para o reforço de redes, o mesmo poderá ser interligado conforme segue:

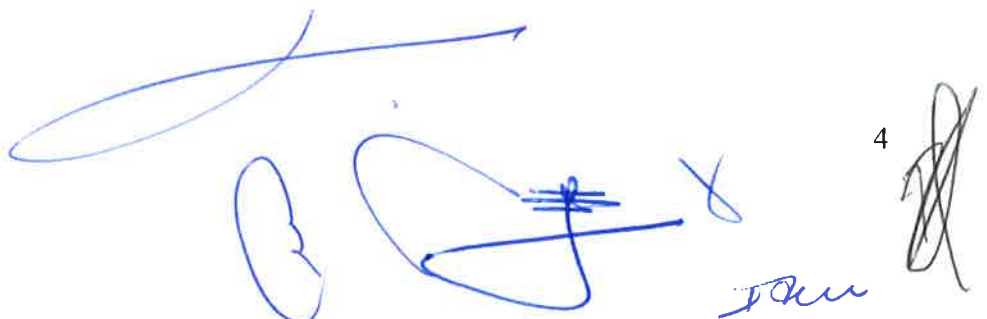
PONTO DE INTERLIGAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Localização: Cruzamento da Rua Sérgio Malheiros com a Rua Benedito Ribeiro dos Santos

Material: PVC Defofo;

Diâmetro: 150 mm;

Pressão: 36,0 m.c.a..





337
n

PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

Valor de Contrapartida de Água: 3.641,40 UFESP (Resolução DAE nº 03/2014)

- **SISTEMA COLETOR DE ESGOTO SANITÁRIO:** Os esgotos sanitários do empreendimento em estudo serão coletados por sua rede interna, encaminhados ao ponto de cota mais baixo e posteriormente lançados em PV existente no sistema público de esgotamento sanitário operado pelo DAE, conforme dados a seguir:

PONTO DE LANÇAMENTO:

Localização: Cruzamento da Rua dos Cajueiros com a Rua dos Cazajeiros

Coordenadas: E= 702324.0962 N= 7529513.3863

Diâmetro: 150 mm;

Valor de Contribuição FTE = 5.174,40 UFESP (Resolução DAE nº 05/2012)

- **OBSERVAÇÕES:** A execução das obras do empreendimento, compreendendo materiais e mão-de-obra, é de responsabilidade do empreendedor, cabendo ao DAE a **fiscalização da obra, aprovação dos materiais e a interligação** à rede pública. Para tanto, a Autarquia deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 dias para a liberação do início das obras. Ao final das obras, quando da pretensão de obter o termo de recebimento provisório, deverá ser entregue o "as built" em idênticos formatos, digital e impresso, sem o qual não ocorrerá o recebimento definitivo. Os materiais que serão utilizados na execução dos serviços deverão ser inspecionados e acompanhados do Certificado de Inspeção emitido por entidade oficialmente credenciada pelo DAE.

- **Neste caso, conforme previsto no Artigo 4º, Parágrafo 4º da Resolução nº 03/2014, os empreendimentos que serão interligados ao Sistema Municipal de Água e/ou Esgoto, que não foram concebidos como sistemas isolados, deverão ser tarifados em face as adequações e melhorias necessárias do sistema público, com o acréscimo da demanda provocado pelo empreendimento. Considera-se, para cálculo, cada unidade habitacional do empreendimento como um lote de testada de 10 metros, sendo o valor da Tarifa de Interligação de água atualizado pela Tabela de Serviços do DAE vigente:**

Total: R\$ 24.892,00 (Vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais).

- **Em cumprimento a Lei Municipal nº 6.495 de 17 de março de 2014, que altera a redação dos incisos I e II, do Parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 5.986, de 26 de outubro de 2010, fica o empreendedor obrigado a doar um hidrante ao 12º Grupamento de Bombeiros.**

1.4 Da Emdurb

- a) Doação de 3 (três) dispositivos de alimentação ininterrupta (nobreak semafórico), cada um contendo adaptador de interface de comunicação externa (gerenciamento local e à distância). O primeiro para ser instalado na interseção semafórica Avenida Nações Unidas x Av. Jorge Zaiden, o segundo na Avenida Nações Unidas - rotatória defronte Ceagesp/Ceasa – sentido bairro-centro (quarteirão 50), e o terceiro na Avenida Nações Unidas - rotatória defronte Ceagesp/Ceasa – sentido centro-bairro (quarteirão 50).
- b) Doação de 3 (três) Kit GPS/GPRS (equipamento semafórico). O primeiro para ser



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

instalado na interseção semaforica Avenida Nações Unidas x Av. Jorge Zaiden, o segundo na Avenida Nações Unidas - rotatória defronte Ceagesp/Ceasa (quarteirão 50) – sentido bairro-centro, e o terceiro na Avenida Nações Unidas - rotatória defronte Ceagesp/Ceasa – sentido centro-bairro (quarteirão 50).

c) Deverá ser solicitada à EMDURB as especificações dos equipamentos semaforicos. O trâmite de doação deverá ser iniciado, com abertura de processo na EMDURB, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência da data do HABITE-SE.

d) Implantação de sinalização viária no entorno imediato do empreendimento, compreendendo as seguintes interseções: Rua Sérgio Malheiros x Rua das Laranjeiras, Rua da Laranjeiras x Rua dos Cajueiros, Rua dos Cajueiros x Rua dos Abacateiros.

e) A sinalização necessária deverá ser aprovada pela EMDURB, através de projeto acompanhado da devida documentação de responsabilidade técnica (ART ou RRT).

f) A sinalização somente poderá ser implantada após apresentar a documentação de responsabilidade técnica (ART ou RRT) referente a execução das sinalizações e informar a data de início com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estando com o(s) respectivo(s) projeto(s) de sinalização já aprovado(s). A EMDURB poderá aceitar período menor, através de solicitação pelo empreendedor.

g) No caso de implantação de sinalizações em vias públicas existentes, antes do início da execução das sinalizações, o projeto aprovado deverá ser reavaliado, de modo a verificar se as circunstâncias no período de aprovação permanecem as mesmas. Caso haja necessidade de readequação e, conseqüentemente, acréscimo de sinalizações, estes serão de responsabilidade do empreendedor.

h) Caso durante a execução haja necessidade de alterações e adequações das sinalizações aprovadas, deverá ser realizado projeto as built (como construído). O recebimento da referida obra estará vinculado a apresentação e aprovação deste projeto, acompanhado da devida documentação de responsabilidade técnica (ART ou RRT).

i) Refazer as sinalizações que sofrerem prejuízos (danificação ou desaparecimento) em decorrência de obras no sistema viário e/ou de construção do empreendimento. Ou seja, não compreende danificação ou desaparecimento em decorrência de trânsito normal.

j) As sinalizações deverão estar de acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e com o Código de Trânsito Brasileiro.

k) O acesso (entrada e saída) de veículos do empreendimento deverá possuir estrutura adequada, acumulando veículos dentro da área do empreendimento, de maneira que não cause interferências (impactos) no trânsito de veículos e pedestres na via defronte o acesso.

l) O local de armazenamento de resíduos sólidos do empreendimento deverá estar localizado defronte via pública, em área que não seja de acesso controlado, e de fácil acesso com espaço adequado ao estacionamento do caminhão, de maneira que consiga realizar as operações sem dificuldades e sem causar transtornos ao trânsito local. Nos casos que estejam previstas manobras de retorno e/ou conversão para que o caminhão consiga acessar local, este deve conseguir realizá-las sem necessitar dar ré ou outras manobras similares. Ou seja, realizá-las com um único movimento.

m) O local de abrigo de gás do empreendimento deverá ser de fácil acesso e possuir espaço adequado ao estacionamento do veículo, de maneira que consiga realizar as operações sem dificuldades e sem causar transtornos ao trânsito local. Nos casos que estejam previstas manobras de retorno e/ou conversão para que o veículo consiga



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

acessar local, este deve conseguir realizá-las sem necessitar dar ré ou outras manobras similares. Ou seja, realizá-las com um único movimento.

n) Nenhuma obra ou intervenção que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres ou colocar em risco a sua segurança poderá ser iniciada sem permissão prévia da EMDURB.

o) Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

p) As medidas mitigadoras elencadas neste termo poderão ser substituídas por outras de mesma proporção ou valor, desde que devidamente justificadas e ratificadas pelo Grupo de Análise de Empreendimentos – GAE. A definição de medidas substitutas deverá ser realizada, preferencialmente, da seguinte maneira:

- Definição de medida(s) na área de influência direta do empreendimento;
- Caso não haja ou não seja possível definir medida(s) na área de influência direta do empreendimento, definir medida(s) na área de influência indireta do empreendimento.

1.5 Da Secretaria Municipal de Educação

Estimativa de Residentes no empreendimento: 420 - Unidades Habitacionais: 140				
SEGMENTOS DE ENSINO	EDUCAÇÃO INFANTIL		ENSINO FUNDAMENTAL	
	Creche	Pré Escola	Anos Iniciais	Anos Finais
Percentual de estudantes/habitantes no empreendimento (IBGE)	1,23%	1,39%	2,27%	2,27%
Estimativa de Alunos	5,16	5,84	9,53	9,53
Repassse FUNDEB	R\$ 5.081,85	R\$ 5.081,85	R\$ 4.095,78	R\$ 4.300,02
Estimativa por Unidades habitacionais	30,06			
Média do valor do FUNDEB (dividido por segmento)	R\$ 18.559,50/4 = R\$ 4.639,87			
Cálculos	R\$ 4.639,87 * 1/7 * 30,06 = R\$ 19.924,97			
Valor estimado das contrapartidas/mitigações:			R\$ 19.924,97	

7

IDM



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

1.6 Da Secretaria Municipal de Saúde

*Após reanálise do Estudo de Impacto e Vizinhança - EIV, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "RESIDENCIAL BELA SUIÇA - ÁREA ALARCON, Rua Sérgio Malheiros, Jardim Alvorada - Bauru - SP, recalculamos o valor da mitigação (alterado para 140 unidades*03 = 420 habitantes), que perfaz o valor total de R\$ 30.240,00 (Trinta mil, duzentos e quarenta reais), conforme determina o Decreto Municipal nº 13.269/16 e considerando ainda o cálculo de ocupação/habitantes conforme resolução nº 03 de 24 de fevereiro de 2014 - DAE, desta forma fica esta Pasta responsável pela apresentação futura das diretrizes necessária e dimensionamento do recurso no(s) Serviço(s) de Saúde, bem como a conversão em possíveis obras de melhoria, serviços e/ou aquisição de equipamentos/móveis/mobiliários médicos.*

2. Caso a obra possa interromper a livre circulação de veículos e ou pedestres, a **COMPROMISSÁRIA** deverá solicitar a permissão previamente à EMDURB.

3. **A COMPROMISSÁRIA** deverá aprovar o projeto das obras a serem executadas na Secretaria de Obras.

4. **A COMPROMISSÁRIA** deverá informar oficialmente à Divisão de Diretrizes e Normas/SEPLAN o início da execução das obras das medidas mitigadoras constantes neste termo, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência ao início previsto, para acompanhamento fiscalização e recebimento definitivo, sendo que deverá ser apresentando o responsável técnico da obra em questão, bem como ART ou RRT e dados para contato.

5. Serão elaborados projetos às custas da COMPROMISSÁRIA para qualquer obra que seja executada como contrapartida/mitigação, contendo a ART do projeto, ART de direção técnica e ART de execução. Os projetos estarão sujeitos à análise e aprovação da Prefeitura de Bauru.

6. Os custos das obras de mitigação/contrapartida serão orçados com base na planilha SINAPI/CPOS, para o qual admite-se BDI e deverá ser entregue à Prefeitura Municipal, no final da obra, a nota fiscal das obras e serviços executados com a devida garantia.

7. **A COMPROMISSÁRIA** deverá anexar o termo de recebimento de obras/equipamentos na solicitação do habite-se.

8. As obras mitigadoras e de contrapartidas serão concluídas no prazo de **2 (dois) anos**, conforme cronograma da folha 324 do processo EIV nº 50326/2018, a contar da emissão do alvará de execução de obras, *sendo condições essenciais para emissão do habite-se.*

9. Imediatamente após a aprovação final do empreendimento, deverão ser iniciadas as tratativas e elaboração de projetos necessários para cumprimento das mitigações de impacto e contrapartidas com os órgãos responsáveis.



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

10. As obras mitigadoras e de contrapartidas serão fiscalizadas e recebidas pela PMB de acordo com os projetos aprovados.

11. Fica estabelecida a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste termo de compromisso.

12. As medidas mitigadoras/contrapartidas elencadas neste termo poderão ser substituídas por outras de mesma proporção e valor, desde que devidamente justificadas e ratificadas pelo GAE.

13. Na hipótese de cancelamento do desmembramento, mediante comunicado formal à Prefeitura de Bauru, o presente Termo resolve-se de pleno direito, sem que lhe possa ser exigido qualquer tipo de contrapartida e/ou compensação pelo município.

14. As medidas mitigadoras/contrapartidas ficarão incorporadas ao patrimônio público após o recebimento definitivo das mesmas, sem qualquer possibilidade de reversão ou indenização.

15. Do Programa de Integridade da MRV:

As Partes, por si e por seus administradores, sócios, empregados, agentes, prepostos ou representantes, declaram conhecer e cumprir, na íntegra, as disposições do Código de Conduta do Grupo MRV referentes ao relacionamento da Companhia com Poder Público, que passa a ser parte desse termo, com versão disponível no endereço eletrônico <http://www.mrv.com.br/codigodeconduta/>.

Afirmam saber que é expressamente vedado receber ou entregar, uma parte à outra, recurso financeiro, brindes, favores, presentes, refeições de negócios, convites eventos comemorativos e similares, a qualquer pretexto, excetuando-se os brindes meramente institucionais e sem valor comercial.

Declaram-se cientes que existe um canal exclusivo e confidencial da MRV Engenharia, para comunicação segura e anônima de condutas consideradas antiéticas ou que violem o Código de Conduta da Companhia e/ou legislações vigentes, e que o relato pode ser realizado pelo telefone 0800 888 2833, de segunda a sexta-feira, das 09 às 17 horas, ou pelo e-mail canalconfidencialmrv@br.ictsglobal.com, ou, ainda, por correspondência a ser encaminhada para Caixa Postal 521, CEP 06320-971.

16. Da Legislação Anticorrupção e de Improbidade Administrativa:

- As Partes declaram que têm conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei nº. 2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis nº. 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro"), Lei nº. 12.846/13 ("Lei Anticorrupção") e a Lei nº. 8.429/ 92 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às Regras Anticorrupção e improbidade

9
J. Dur



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

administrativa.

- Obrigam-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, ou receber o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as Regras Anticorrupção.

17. Das normas relativas ao Programa Empresa Amiga da Criança:

- As Partes declaram sua estrita observância à Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1º, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

18. Da Responsabilidade Social:

- As Partes se comprometem a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

19. Disposições Finais:

As obrigações constantes no presente termo de compromisso estão vinculadas ao empreendimento ou complexo de empreendimentos aprovados nesta Prefeitura a serem construídos no terreno registrado na(s) matrícula(s) nº 2735. As obrigações aqui assumidas não poderão ser alteradas e/ou complementadas pela simples reavaliação deste órgão ou no caso de mudança de gestão, exceto nas condições descritas na cláusula 12 deste termo.

20. Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

21. E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de 12 (doze) páginas em 03 (três) vias de igual teor e efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado e rubricado pelas partes e testemunhas abaixo relacionadas, tudo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 02 de julho de 2019.



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

PPI *[Handwritten Signature]*



MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ nº 08.343.492/0001-20
LEANDRO CATANHO DA SILVA
CPF nº 169.741.798-12
COMPROMISSÁRIA

[Handwritten Signature]



MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ nº 08.343.492/0001-20
RODRIGO AZEVEDO
CPF nº 275.090.788-81
COMPROMISSÁRIA

[Handwritten Signature]

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LETÍCIA ROCCO KIRCHNER

[Handwritten Signature]

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
RICARDO ZANINI OLIVATTO

[Handwritten Signature]

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SIDNEI RODRIGUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS



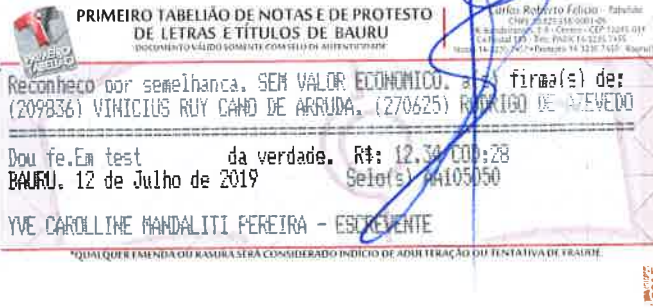
PRIMEIRO TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por semelhança, SEM VALOR ECONÔMICO, a(s) firma(s) de:
(209836) VINÍCIUS RUY CAND DE ARRUDA, (270625) RODRIGO DE AZEVEDO

Dou fe. Em test da verdade. R\$: 12,30/000:28
BAURU, 12 de Julho de 2019. Sel(s) 04105050

YVE CAROLLINE MANDALITI FERREIRA - ESCRIVENTE

Yve C. Mandaliti Pereira
Escrivente



*QUALQUER TAMBORA OU RASURADA É CONSIDERADO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

Miziara

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ISABEL CRISTINA MIZIARA

[Signature]

PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU
ELISEU ARECO NETO

[Signature]

PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU
ELISEU ECLAIR T. BORGES